



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1607

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 2026

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI (PSB) - Presidente

WENDEL LIMA (MDB) - Vice-Presidente

MARCELO ROSA (MDB) - 2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO (PSD) - 1ª Secretária

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) - 2º Secretário

VEREADORES

ADMA SANTANA (DC) - ANSELMO BIGOSSO (PP) - DITO XARÉU (MOBLIZA)

FELIX JULIATTI (PRD) - IZAC QUEIROZ (PP) - KAMILLA ROCHA (MOBILIZA)

LEANDRO INÁCIO (DC) - PROFESSOR LUCIANO (PP) - TAINÁ COUTINHO (PRD)

THIAGO GARROCHO (PL) - THIAGO MAGNO (REPUBLICANOS) - VINÍCIUS LINO (PL)

E-MAILS

presidencia@cmg.es.gov.br – diretoria@cmg.es.gov.br – compras@cmg.es.gov.br - rh@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br - controladoria@cmg.es.gov.br - assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br - contabilidade@cmg.es.gov.br - comunicacao@cmg.es.gov.br

REDES SOCIAIS



[camaradegarapari/](https://www.instagram.com/camaradegarapari/)



[youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w](https://www.youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w)



[camaramunicipaldeguarapari/](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeguarapari/)

ENDEREÇOS

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1715 - (27) 3361-1730

ANEXO – GABINETES DOS VEREADORES

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3414

OUVIDORIA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1723



COMISSÕES PERMANENTES

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE
KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR
ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) PRESIDENTE
VINÍCIUS LINO (PL) RELATOR
MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO - CSOF

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE
ANSELMO BIGOSSO (PP) RELATOR
PROFESSOR LUCIANO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - CMAP

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE
ADMA SANTANA (DC) RELATOR
ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CPD

LEANDRO INÁCIO (DC) PRESIDENTE
DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR
ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DIREITOS DA MULHER - CDPDM

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE
KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR
MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE
ROSANA PINHEIRO (PSD) RELATOR
WENDEL LIMA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE
KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR
DITO XARÉU (MOBILIZA) MEMBRO

COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE
DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR
ROSANA PINHEIRO (PSD) MEMBRO



REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LEANDRO INÁCIO

ADMA SANTANA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MARCELO ROSA

WENDEL LIMA

MOBILIZA

DITO XAREU

KAMILLA ROCHA

PARTIDO LIBERAL - PL

VINICIUS LINO

THIAGO GARROCHO

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

IZAC QUEIROZ

PROFESSOR LUCIANO

ANSELMO BIGOSSO

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD

TAINÁ COUTINHO

FELIX JULIATTI

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SABRINA ASTORI

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ROSANA PINHEIRO

REPUBLICANOS

THIAGO MAGNO

UNIÃO BRASIL

OLDAIR ROSSI

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026

PROCURADORA ESPECIAL

ROSANA PINHEIRO

1ª PROCURADORA ADJUNTA

KAMILLA ROCHA

2ª PROCURADORA ADJUNTA

TAINÁ COUTINHO

CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026

CORREGEDORA GERAL

KAMILA ROCHA

VICE-CORREGEDOR

VINÍCIUS LINO

MEMBROS TITULARES

LEANDRO INÁCIO, FELIX JULIATTI E WENDEL LIMA

MEMBROS SUPLENTE

MARCELO ROSA, THIAGO GARROCHO E THIAGO MAGNO



PORTARIAS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

CONTRATOS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.218, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE FARMÁCIAS PRIVADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica previsto no âmbito do Município de Guarapari a instituição do Programa de Farmácias Credenciadas, com objetivo de cadastro de farmácias e drogarias privadas municipais para o fornecimento gratuito de medicamentos essenciais à população, conforme lista definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Programa tem como fundamento garantir a dispensação de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) por farmácias privadas credenciadas, em caráter suplementar, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, não substituindo a obrigação do Poder Público de manter regularmente abastecidas as unidades de saúde.

Art. 2º O cadastro das farmácias municipais deverá observar os seguintes critérios:

I - Para efeito de cadastro, as unidades deverão apresentar:

- a) prova de constituição legal como entidade de saúde municipal;
- b) nomeação de um responsável técnico farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- c) plano de funcionamento que inclua normas de armazenamento, controle de estoque e dispensação de medicamentos;
- d) licença sanitária de drogaria na Vigilância Sanitária;
- e) certidão de regularidade do Conselho de Farmácia;
- f) preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada.

II - Estar credenciada junto ao município;



Parágrafo único. O município poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

Art. 3º As farmácias inscritas ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- I - Cumprir as normas regulamentares de armazenamento, distribuição e fornecimento de medicamentos;
- II - Garantir a presença permanente de profissional farmacêutico durante o horário de funcionamento;
- III - Assegurar os registros atualizados de entrada, saída e estoque de medicamentos;
- IV - Submeter relatórios trimestrais à autoridade municipal de saúde;
- V - Garantir a disponibilidade de medicamentos básicos e de uso contínuo, conforme demanda local;
- VI - Atender às normas sanitárias e de controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O fornecimento de medicamentos será realizado mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado, documento de identificação do paciente e comprovante de residência no município.

Parágrafo único. A receita deve conter o nome do princípio ativo pertencente à relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 5º O Município de Guarapari poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para ampliar o acesso aos medicamentos, inclusive aqueles não constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), desde que respeitadas as legislações vigentes.

Parágrafo único. As unidades de saúde da rede pública municipal deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso à população, a relação atualizada das farmácias e drogarias credenciadas no âmbito do Programa, contendo nome, endereço e telefone, podendo ainda ser divulgada nos canais oficiais de comunicação do Município

Art. 6º A regulamentação do procedimento operacional do Programa, o credenciamento das farmácias e drogarias e demais diretrizes de implantação e transparência da Execução, se darão em regulamentação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 061/2026

AUTOR: Ver. Vinícius Lino Nascimento

Processo Legislativo nº 1356/2026

LEI Nº 5.219, DE 22 DE JULHO DE 2026

INCLUI ARTIGOS 147-A E 147-B NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.258 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 147-A na Seção VII do Capítulo IX da Lei Ordinária nº 1.258, de 17 de dezembro de 1990, conforme segue:

“Art. 147-A. Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I – prova idônea que permita identificar com clareza a infração e o local de sua ocorrência;

II – data e hora do registro; e

III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no art. 151 desta Lei.

§ 3º A denúncia de má-fé ou com conteúdo falso sujeitará o denunciante às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente. (NR)”

Art. 2º Fica incluído o art. 147-B na Seção VII do Capítulo IX da Lei Ordinária nº 1.258, de 17 de dezembro de 1990, conforme segue:

“Art. 147-B. A denúncia que fornecer informações e imagens que permitam a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.



§ 2º As denúncias serão realizadas por meio de canais oficiais da Prefeitura, a serem regulamentados pelo Executivo Municipal. (NR)”

Art. 3º Fica incluído o art. 147-C na Seção VII do Capítulo IX da Lei Ordinária nº 1.258, de 17 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 147-C. O denunciante que apresentar denúncia comprovadamente falsa, com dolo ou má-fé, ficará sujeito:

I – à exclusão do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos;

II – à perda do direito a eventual premiação;

III – à multa administrativa no valor de 100 (cem) UFGs; e

IV – à responsabilização civil e penal, na forma da legislação vigente. (NR)”

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, especificando:

I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;

II – forma de pagamento da premiação; e

III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 075/2026

AUTOR: Ver. Vinícius Lino Nascimento

Processo Legislativo nº 1492/2026

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279/2026

ID CIDADES: 2026.028L0200001.01.0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROVIMENTO DE 10 (DEZ) POSTOS DE TRABALHO NO CARGO DE DIGITADOR (CBO 4121-10).

ABERTURA: 05/08/2026, às 09h30min.



quinta-feira, 23 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 1607

Página 8

Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Guarapari situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, no horário de 09h00min às 17h00min, em dias úteis, pelo tel. (27) 99254-7261, e/ou através dos sites: www.cmq.es.gov.br - www.portaldecompraspublicas.com.br

Guarapari/ES, 22 de julho de 2026.

Wagner Rudeck Sthel Cock
Agente de Contratação

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI
Presidente

WENDEL LIMA
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
1ª Secretária

OLDAIR ROSSI
2º Secretário

GESTÃO ADMINISTRATIVA

LUCIANE NUNES DE SOUZA
Diretora-Geral

RENAN NOSSA GOBBI
Procurador-Geral

MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Controlador-Geral

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

ADRIANA TRINDADE FERREIRA
Diretora-Contábil

DANILO LIMA COSTA
Diretor de Imprensa, Comunicação e Publicidade Institucional

LEONARDO SIMÕES BRANDÃO
Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM
Responsável pela Publicação